



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 1.025/06 - DE, 15 DE MARÇO DE 2.006.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA URBANO À UNIÃO PARA A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA ABRIGAR O CARTÓRIO ELEITORAL DA 14ª ZONA DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar, em doação, à União uma área de 300 m<sup>2</sup>, (trezentos metros quadrados), para a construção da sede própria do Cartório Eleitoral da 14ª Zona Eleitoral de Jaciara.

§ 1º - A área a ser doada, conforme escrituras públicas, memorial descritivo e croqui anexos, é parte dos lotes urbanos números 09 (nove), e 10 (dez), da quadra 48, constando da mesma uma edificação, e tem os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Guaicurus, na extensão de 15 m (quinze metros), sendo destes 4m (quatro metros), do lote 10 (dez), e 11 m (onze metros), do lote nº 09 (nove); do lado direito, na extensão de 20 m (vinte metros), confrontando com a parte remanescente do lote nº 10; do lado esquerdo, na extensão de 20 m (vinte metros), confrontando com a parte remanescente do lote número 09 (nove); e finalmente, ao fundo, na extensão de 15 (quinze), metros, confrontando 04 (quatro), metros com o lote nº 11, e 11 m (onze metros), com a parte remanescente do lote nº 09.

§ 2º - Obriga-se a donatária, em razão da doação:

I – promover a transferência do imóvel no prazo de até 45 (quarenta e cinco), dias;

II – dar início á construção em até 90 (noventa), dias, devendo a mesma estar concluída em até 180 (cento e oitenta), dias contados da assinatura de escritura pública definitiva.

§ 3º - Não cumpridos os prazos previstos no parágrafo anterior, o imóvel retornará à municipalidade, independentemente de estar já escriturado em nome da donatária, que se comprometerá a fazer constar de contrato ou termo expresso nesse sentido as condições estipuladas e a obrigação de assinar a escritura pública para a efetivação do retorno do imóvel ao Município de Jaciara.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
JACIARA-MT, 15 DE MARÇO DE 2.006.

MAX JOEL RUSSI,  
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA  
Secretário Municipal de Fazenda Gestão e Controle